

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 645/2024**

## 1. PREÂMBULO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da Fazenda e Administração (localizada na Avenida Getúlio Vargas n.º 700, Centro), representada pela Secretária da Fazenda e Administração a Sra. Maria Angélica Faggiani, abaixo denominado **MUNICÍPIO** lavra o presente processo de Dispensa de Licitação, objetivando a Contratação do Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ: 00.000.000/0001-91, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida na Q Saun Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III, nº s/nº, andar T I S101 A S1602 - T II SL C101 A C 1602 – TIII SL N101 a N1602, Brasília, DF – CEP 70040-912 para prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela administração direta, indireta e autárquica do Município de Timbó/SC, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe: “IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”.

## 3. JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal possui a obrigação de custear as despesas de alimentação, deslocamento e estadia de seus servidores ou equiparados que, no desempenho das funções afetas à administração, necessitem se deslocar da sede do município e venham, por força do deslocamento, a ter quaisquer destas despesas, conforme preceituam os artigos 63 da Lei Complementar nº 01/93 e a Lei Municipal nº 2.040/1998, em consonância com o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, as quais admitem a realização de despesas miúdas e de pronto pagamento através do regime de adiantamento.

Com o objetivo de organizar e desburocratizar a concessão, uso e prestação de contas dos valores recebidos e aplicados, através do Decreto nº 5904, de 12 de fevereiro de 2021 e suas alterações, foi instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o “Cartão Magnético” como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal nº 2.040/1998 e das



despesas com deslocamento, estadia e alimentação, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 01/93, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

O Cartão Magnético será um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal ou do dirigente ou do órgão ao qual o servidor ou servidores que realizará(ão) a(s) despesa(s) esteja(m) vinculado(s), operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites máximos estabelecidos no Decreto nº 5904/2021, quais sejam:

I Quando alusivo as despesas individuais com alimentação e estadia, a quantia máxima a ser disponibilizada por dia de uso a ser considerada para crédito no cartão será a constante no Decreto nº 5904/2021 e suas alterações.

II Para as demais despesas sujeitas ao regime de adiantamento, o valor máximo será estabelecido pelo órgão concedente do cartão, conforme estimativa de gastos e finalidades constantes do pedido de adiantamento formulado, respeitadas os tipos de despesas aonde o uso é possível, conforme disciplinado nos incisos do Art. 3º e 4º<sup>1</sup> da Lei nº 2.040 de 13 de novembro de 1998, exceto despesas intituladas como serviços de terceiro quando exigível a retenção de impostos na fonte.

O Cartão magnético também poderá ser utilizado para custear despesas de que trata a Lei Municipal nº 3093 de 31 de outubro de 2019.

Todas as questões atinentes à regulamentação sobre a forma de concessão, uso e prestação de contas de valores recebidos encontram-se dispostas no Decreto nº 5.904, de 12 de fevereiro de 2021.

#### 4. DELIBERAÇÃO

---

<sup>1</sup> Art. 3º - O adiantamento será sempre precedido de empenho estimativo da respectiva dotação e poderá ser concedido para atender às seguintes despesas:

- I – material de consumo;
- II – serviços de terceiros;
- III – diárias e ajudas de custo;
- IV – transportes em geral;
- V – judiciais;
- VI – representação eventual;
- VII – extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita atrasos;
- VIII – que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura; IX – miúdas e de pronto pagamento.

Art. 4º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para os efeitos desta lei, as que se realizarem com:

- I – selos postais, telegramas, radiogramas, material de limpeza e higiene, lavagem de roupas, café e lanches, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II – encadernação avulsa e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III – artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ou imediato;
- IV – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que, devidamente justificada.

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

## **5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Na busca de entidades para contratação do serviço, a única entidade que ofertou proposta e sem custo para a administração, foi o Banco do Brasil S. A. Banco Público, sociedade de economia mista, e que, por esta condição, caracteriza a possibilidade de contratação nos moldes do art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

Considerando que o serviço prestado não tem custo para a administração, que somente passará o efetivo valor depositado previamente, deixa-se de justificar o preço, bem como estimar o preço da contratação.

## **6. OBJETO**

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela administração direta, indireta e autárquica do Município de Timbó/SC, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

### **6.1 - DO CARTÃO - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO**

Os cartões de pagamento que serão utilizados pela Administração Direta, Indireta e Autárquica, na realização de compras de bens e serviços junto aos afiliados, serão confeccionados sob a inteira responsabilidade e encargo do Contratado, de acordo com os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais, podendo ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do Contratado.

Além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o cartão deverá conter o nome da Administração Direta, Indireta e Autárquica respectiva e do portador, conforme solicitado pela Administração Direta, Indireta e Autárquica.

A Administração Direta, Indireta e Autárquica solicitará ao Contratado a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados.

O cartão de pagamento será entregue ao portador, mediante a assinatura no Termo de Recebimento e Responsabilidade pela utilização do cartão.

O cartão é de propriedade do Contratado, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Respeitado o limite de utilização disponível à Administração Direta, Indireta e Autárquica, os cartões de pagamento destinam-se ao pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados afiliados.

De acordo com o §3º, do Decreto nº 5.904/2021, os valores creditados no cartão, quando previamente autorizados no pedido de adiantamento, poderão ser utilizados para custeio de despesas alusivas a mais de um servidor.

A utilização do Cartão é restrita às transações exclusivamente das atividades da Gestão Pública Municipal, decorrente de compras de material de consumo e de prestação de serviços, vedado a utilização de saques.

Se, por questões comprovadas de problemas de ordem técnica no aceite/funcionamento do cartão para custeio da despesa regular e previamente autorizada, poderá o servidor custear por meios próprios a despesa, sendo-lhe ressarcido pela administração após a devida prestação de contas.

## **6.2 - DAS TRANSAÇÕES**

As transações, ou seja, as aquisições efetuadas pelos portadores, com a utilização do cartão de pagamento, são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o comprovante de operação emitido em duas vias.

A aquisição de bens e serviços, ocorrerão mediante:

- a) Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- b) ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- c) ASSINATURA EM ARQUIVO.

Caberá ao portador verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) afiliado(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impositação de senha, o fornecimento do número do cartão ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da Administração Direta, Indireta e Autárquica e do portador, pela transação, perante o Contratado.

A Secretaria da Fazenda e Administração é responsável, perante a Instituição Financeira, pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do respectivo titular, sem prejuízo da responsabilidade solidária do portador.

A responsabilidade referida no parágrafo anterior será elidida a partir:

- I Da data e hora da comunicação à Instituição Financeira contratada, da ocorrência de roubo, furto ou extravio de cartão em vigor;
- II Da data de inclusão no boletim de cancelamento, quando se tratar de cartão cancelado ou substituído, ainda que não devolvido pelo portador à Instituição Financeira contratada.

No ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio, a Central de Atendimento da Contratada, informará o "Número de Ocorrência de Atendimento", que representará a confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

### **6.3 - DO PAGAMENTO E DA FATURA:**

A Administração Direta, Indireta e Autárquica pagará ao Contratado, diariamente, os valores das transações lançadas no dia com os cartões emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto do contrato.

Também é vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa em função do pagamento por meio do cartão magnético.

Não estão incluídas na vedação acima eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo Contratado, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da Administração Direta, Indireta e Autárquica.

O pagamento devido ao Contratado, relativo ao valor das transações processadas no dia, será realizado através de débito da sua conta corrente de relacionamento.

O Contratado deverá disponibilizar mensalmente ao Município de Timbó os Demonstrativos de Fatura contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do serviço contratado.

O Município de Timbó poderá contestar qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. Poderá o Contratado, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Poderá o Contratado admitir que os pagamentos diários e as faturas sejam pagos deduzidos as parcelas eventualmente contestadas.

Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora

### **7. OBRIGAÇÕES:**

## **DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA:**

- Através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:
  - I. Orientar os portadores sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilode senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos cartões;
  - II. Solicitar ao Contratado o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
  - III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do Contratado, as exclusões ou inclusões de portadores;
  - IV. Devolver ao Contratado os cartões dos portadores por ela excluídos;
  - V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos portadores;
  - VI. Definir a data de vencimento da fatura;
  - VII. Definir as contas correntes de relacionamento para débitos das faturas;
  - VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada portador;
  - IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada portador, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo Contratado;
  - X. Flexibilizar os limites para cada portador, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o cartão poderá ser utilizado;
  - XI. Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.
- Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e forma avençados;
- Notificar, por escrito, o Contratado da aplicação de qualquer sanção.

## **DA CONTRATADA:**

- Pela efetivação integral do objeto;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- Prestar e cumprir fielmente todas as atividades, serviços, atribuições, prazos e demais condições e disposições constantes deste instrumento;
- Apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;
- Disponibilizar equipe qualificada de profissionais para orientar quando a execução do objeto contratado.

## **8. CONTRATADA**

8.1 - **BANCO DO BRASIL SA**, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida na Q Saun Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III, nº s/nº, andar T I S101 A S1602 - T II SL C101 A C 1602 – TIII SL N101 a N1602, Brasília, DF – CEP 70040-912

8.2 - **REPRESENTANTE LEGAL:** Marina Ellen Parkutz Filgueiras, brasileira, bancária, casada, inscrito no CPF nº 024.071.489-08, residente em Florianópolis/ SC.

## 9 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, com início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições da Lei n. 14.133/2021.

## 10 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato será realizada pela servidora Amanda Zumach, conforme Portaria nº 2145, de 12 de fevereiro de 2024.

A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Karine Kaspareit Lorenzi.

## 11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/SC.

11.2 - Data da publicação: 12/12/2024

Timbó/SC, 12 de dezembro de 2024.

**MARIA ANGELICA FAGGIANI**  
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

## TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO/ APLICAÇÃO</b>	<i>CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, COMO MEIO DE PAGAMENTO NAS SUAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS.</i>
------------------------------	--

### 1 - JUSTIFICATIVA:

O Poder Público Municipal possui a obrigação de custear as despesas de alimentação, deslocamento e estadia de seus servidores ou equiparados que, no desempenho das funções afetas à administração, necessitem se deslocar da sede do município e venham, por força do deslocamento, a ter quaisquer destas despesas, conforme preceituam os artigos 63 da Lei Complementar nº 01/93 e a Lei Municipal nº 2.040/1998, em consonância com o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, as quais admitem a realização de despesas miúdas e de pronto pagamento através do regime de adiantamento.

Com o objetivo de organizar e desburocratizar a concessão, uso e prestação de contas dos valores recebidos e aplicados, através do Decreto nº 5904, de 12 de fevereiro de 2021 e suas alterações, foi instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o “Cartão Magnético” como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal nº 2.040/1998 e das despesas com deslocamento, estadia e alimentação, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 01/93, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

O Cartão Magnético será um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal ou do dirigente ou do órgão ao qual o servidor ou servidores que realizará(ão) a(s) despesa(s) esteja(m) vinculado(s), operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites máximos estabelecidos no Decreto nº 5904/2021, quais sejam:

- III Quando alusivo as despesas individuais com alimentação e estadia, a quantia máxima a ser disponibilizada por dia de uso a ser considerada para crédito no cartão será a constante no Decreto nº 5904/2021 e suas alterações.
- IV Para as demais despesas sujeitas ao regime de adiantamento, o valor máximo será estabelecido pelo órgão concedente do cartão, conforme estimativa de gastos e finalidades constantes do pedido de adiantamento formulado, respeitadas os tipos de despesas aonde o uso é possível,

conforme disciplinado nos incisos do Art. 3º e 4º<sup>2</sup> da Lei nº 2.040 de 13 de novembro de 1998, exceto despesas intituladas como serviços de terceiro quando exigível a retenção de impostos na fonte.

O Cartão magnético também poderá ser utilizado para custear despesas de que trata a Lei Municipal nº 3093 de 31 de outubro de 2019.

Todas as questões atinentes à regulamentação sobre a forma de concessão, uso e prestação de contas de valores recebidos encontram-se dispostas no Decreto nº 5.904, de 12 de fevereiro de 2021.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021 onde:

*“Art. 75. É dispensável a licitação: [...] IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; [...]”.*

## 3 - EXECUTOR/ CONTRATADA:

Banco do Brasil S.A.

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Q Saun Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III, nº s/nº, andar T I S101 A S1602 - T II SL C101 A C 1602 – TIII SL N101 a N1602, Brasília, DF – CEP 70040-912

**Representante legal:** Marina Ellen Parkutz Filgueiras, brasileira, bancária, casada, inscrito no CPF nº

<sup>2</sup> Art. 3º - O adiantamento será sempre precedido de empenho estimativo da respectiva dotação e poderá ser concedido para atender às seguintes despesas:

I – material de consumo;

II – serviços de terceiros;

III – diárias e ajudas de custo;

IV – transportes em geral;

V – judiciais;

VI – representação eventual;

VII – extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita atrasos;

VIII – que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura; IX – miúdas e de pronto pagamento.

Art. 4º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para os efeitos desta lei, as que se realizarem com:

I – selos postais, telegramas, radiogramas, material de limpeza e higiene, lavagem de roupas, café e lanches, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II – encadernação avulsa e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que, devidamente justificada.

024.071.489-08, residente em Florianópolis/ SC.

#### **4 - RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTOR/ CONTRATADA e JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Na busca de entidades para contratação do serviço, a única entidade que ofertou proposta e sem custo para a administração, foi o Banco do Brasil S. A. Banco Público, sociedade de economia mista, e que, por esta condição, caracteriza a possibilidade de contratação nos moldes do art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

Considerando que o serviço prestado não tem custo para a administração, que somente passará o efetivo valor depositado previamente, deixa-se de justificar o preço, bem como estimar o preço da contratação.

#### **5 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela administração direta, indireta e autárquica do Município de Timbó/SC, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

##### **5.1 - DO CARTÃO - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO**

Os cartões de pagamento que serão utilizados pela Administração Direta, Indireta e Autárquica, na realização de compras de bens e serviços junto aos afiliados, serão confeccionados sob a inteira responsabilidade e encargo do Contratado, de acordo com os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais, podendo ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do Contratado.

Além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o cartão deverá conter o nome da Administração Direta, Indireta e Autárquica respectiva e do portador, conforme solicitado pela Administração Direta, Indireta e Autárquica.

A Administração Direta, Indireta e Autárquica solicitará ao Contratado a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados.

O cartão de pagamento será entregue ao portador, mediante a assinatura no Termo de Recebimento e Responsabilidade pela utilização do cartão.

O cartão é de propriedade do Contratado, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Respeitado o limite de utilização disponível à Administração Direta, Indireta e Autárquica, os cartões

de pagamento destinam-se ao pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados afiliados.

De acordo com o §3º, do Decreto nº 5.904/2021, os valores creditados no cartão, quando previamente autorizados no pedido de adiantamento, poderão ser utilizados para custeio de despesas alusivas a mais de um servidor.

A utilização do Cartão é restrita às transações exclusivamente das atividades da Gestão Pública Municipal, decorrente de compras de material de consumo e de prestação de serviços, vedado a utilização de saques.

Se, por questões comprovadas de problemas de ordem técnica no aceite/funcionamento do cartão para custeio da despesa regular e previamente autorizada, poderá o servidor custear por meios próprios a despesa, sendo-lhe ressarcido pela administração após a devida prestação de contas.

## **5.2 - DAS TRANSAÇÕES**

As transações, ou seja, as aquisições efetuadas pelos portadores, com a utilização do cartão de pagamento, são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o comprovante de operação emitido em duas vias.

A aquisição de bens e serviços, ocorrerão mediante:

- a) Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- b) ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- c) ASSINATURA EM ARQUIVO.

Caberá ao portador verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) afiliado(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impoção de senha, o fornecimento do número do cartão ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da Administração Direta, Indireta e Autárquica e do portador, pela transação, perante o Contratado.

A Secretaria da Fazenda e Administração é responsável, perante a Instituição Financeira, pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do respectivo titular, sem prejuízo da responsabilidade solidária do portador.

A responsabilidade referida no parágrafo anterior será elidida a partir:

- III Da data e hora da comunicação à Instituição Financeira contratada, da ocorrência de roubo, furto ou extravio de cartão em vigor;
- IV Da data de inclusão no boletim de cancelamento, quando se tratar de cartão cancelado ou substituído, ainda que não devolvido pelo portador à Instituição Financeira contratada.

No ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio, a Central de Atendimento da Contratada, informará o "Número de Ocorrência de Atendimento", que representará a confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

### **5.3 - DO PAGAMENTO E DA FATURA:**

A Administração Direta, Indireta e Autárquica pagará ao Contratado, diariamente, os valores das transações lançadas no dia com os cartões emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto do contrato.

Também é vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa em função do pagamento por meio do cartão magnético.

Não estão incluídas na vedação acima eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo Contratado, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da Administração Direta, Indireta e Autárquica.

O pagamento devido ao Contratado, relativo ao valor das transações processadas no dia, será realizado através de débito da sua conta corrente de relacionamento.

O Contratado deverá disponibilizar mensalmente ao Município de Timbó os Demonstrativos de Fatura contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do serviço contratado.

O Município de Timbó poderá contestar qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. Poderá o Contratado, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Poderá o Contratado admitir que os pagamentos diários e as faturas sejam pagos deduzidos as parcelas eventualmente contestadas.

Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis.

### **6 - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA:**

- Através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- XII. Orientar os portadores sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilode senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos cartões;
- XIII. Solicitar ao Contratado o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- XIV. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do Contratado, as exclusões ou inclusões de portadores;
- XV. Devolver ao Contratado os cartões dos portadores por ela excluídos;
- XVI. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos portadores;
- XVII. Definir a data de vencimento da fatura;
- XVIII. Definir as contas correntes de relacionamento para débitos das faturas;
- XIX. Definir os tipos de gastos permitidos a cada portador;
- XX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada portador, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo Contratado;
- XXI. Flexibilizar os limites para cada portador, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o cartão poderá ser utilizado;
- XXII. Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.
  - Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
  - Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e forma avençados;
  - Notificar, por escrito, o Contratado da aplicação de qualquer sanção.

#### **DA CONTRATADA:**

- Pela efetivação integral do objeto;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- Prestar e cumprir fielmente todas as atividades, serviços, atribuições, prazos e demais condições e disposições constantes deste instrumento;
- Apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;
- Disponibilizar equipe qualificada de profissionais para orientar quando a execução do objeto contratado.

#### **7 - DO MODELO DE GESTÃO**

- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- As comunicações entre o MUNICÍPIO DE TIMBÓ e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica

para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pelo CONTRATADO no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o MUNICÍPIO DE TIMBÓ em caso de eventual alteração;

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados;
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;
- O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso;
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da para fins de atendimento da finalidade da administração;
- O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotar(ã) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato realizará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

- aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
  - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **8 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, com início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições da Lei n. 14.133/2021.

## **9 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Gestão do Contrato será realizada pela servidora Amanda Zumach, conforme Portaria nº 2145, de 12 de fevereiro de 2024.

A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Karine Kaspereit Lorenzi.

## **10 - DELIBERAÇÃO**

Consoante justificativa no “item 1”, é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação do referido processo de dispensa, bem como a exarcação dos documentos respectivos para a plena consolidação do previsto, cumpridas as formalidades legais.

**MARIA ANGÉLICA FAGGIANI**  
Secretária da Fazenda e Administração

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. OBJETIVO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo assegurar a viabilidade de Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela administração direta, indireta e autárquica do Município de TIMBÓ/SC, como meio de pagamento para adiantamentos.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Poder Público Municipal possui a obrigação de custear as despesas com adiantamentos, deslocamento e estadia de seus servidores ou equiparados que, no desempenho das funções afetas à administração, necessitem se deslocar da sede do município e venha, por força do deslocamento, a ter quaisquer destas despesas, conforme preceituam os artigos 63 da Lei Complementar nº 01/93 e a Lei Municipal nº 2.040/1998, em consonância com o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, as quais admitem a realização de despesas miúdas e de pronto pagamento através do regime de adiantamento.

Com o objetivo de organizar e desburocratizar a concessão, uso e prestação de contas dos valores recebidos e aplicados, através do Decreto nº 5904, de 12 de fevereiro de 2021 e suas alterações, foi instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o “Cartão Magnético” como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal nº 2.040/1998 e das despesas com deslocamento, estadia e alimentação, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 01/93, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

O Cartão de pagamento será um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal ou do dirigente ou do órgão ao qual o servidor ou servidores que realizará(ao) a(s) despesa(s) esteja(m) vinculado(s), operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites máximos estabelecidos por decreto.

Para as despesas sujeitas ao regime de adiantamento, o valor máximo será estabelecido pelo órgão concedente do cartão, conforme estimativa de gastos e finalidades constantes do pedido de adiantamento formulado, respeitadas os tipos de despesas aonde o uso é possível.

### 3. ALINHAMENTO COM O PCA

O Município de Timbó não possui Plano de Contratação Anual para o exercício de 2024, porém a presente contratação já foi realizada anteriormente pela Administração, através das Dispensas de Licitação nº 43/2021 e 56/2023.

#### 4. SETOR REQUISITANTE

A Secretaria da Fazenda e Administração é responsável, perante a Instituição Financeira, pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do respectivo titular, sem prejuízo da responsabilidade solidária do portador.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá fornecer ao Município:

Os cartões de pagamento que serão utilizados pela Administração Direta, Indireta e Autárquica, na realização de adiantamentos, os quais serão confeccionados sob a inteira responsabilidade e encargo do Contratado, de acordo com os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais, podendo ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do Contratado.

Além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o cartão deverá conter o nome da Administração Direta, Indireta e Autárquica respectiva e do portador, conforme solicitado pela Administração Direta, Indireta e Autárquica.

A Administração Direta, Indireta e Autárquica solicitará ao Contratado a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados.

O cartão de pagamento será entregue ao portador, mediante a assinatura no Termo de Recebimento e Responsabilidade pela utilização do cartão.

O cartão é de propriedade do Contratado, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Respeitado o limite de utilização disponível à Administração Direta, Indireta e Autárquica, os cartões de pagamento destinam-se ao pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados afiliados.

Os valores creditados no cartão, quando previamente autorizados no pedido de adiantamento, poderão ser utilizados para custeio de despesas alusivas a mais de um servidor.

A utilização do Cartão é restrita às transações exclusivamente das atividades da Gestão Pública Municipal, decorrente de compras de material de consumo e de prestação de serviços, vedado a utilização de saques.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO e ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na busca de entidades para contratação do serviço, a única entidade que ofertou proposta, foi o Banco do Brasil S. A. Banco Público, sociedade de economia mista, e que, por esta condição, caracteriza a possibilidade de contratação nos moldes do art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021 onde:

*“Art. 75. É dispensável a licitação: [...] IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; [...]”*

Considerando que o serviço prestado não tem custo para a administração, que somente passará o efetivo valor depositado previamente, deixa-se de justificar o preço, bem como estimar o preço da contratação.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação por Dispensa de Licitação para contratação do BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº00.000.000/0001-91

Com o objetivo de organizar e desburocratizar a concessão, uso e prestação de contas dos valores recebidos e aplicados, foi instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o "Cartão de Pagamento como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal nº 2.040/1998, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.904/2021, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

O Cartão de pagamento será um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal ou do dirigente ou do órgão ao qual o servidor ou servidores que realizará (ão) a(s) despesa(s) esteja(m) vinculado(s), operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites máximos estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.904/2021.

Para as despesas sujeitas ao regime de adiantamento, o valor máximo será estabelecido pelo órgão concedente do cartão, conforme estimativa de gastos e finalidades constantes do pedido de adiantamento formulado, respeitadas os tipos de despesas aonde o uso é possível.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Considerando-se que a contratação possui como objeto a prestação de serviços relativos à emissão e

administração de cartão de pagamento para utilização pela administração direta, indireta e autárquica do Município de TIMBÓ/SC, como meio de pagamento para adiantamentos, não há como realizar o parcelamento do objeto.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação que encontra fundamentação legal no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: "*IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*"

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com o fornecimento dos cartões de pagamento, pretende-se dar mais agilidade, controle, segurança e modernidade além de transparência no processo de adiantamentos.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A presente não necessitará de futuras contratações correlatas, apenas a necessidade da existência de conta bancária para administração dos créditos e débitos decorrentes do uso dos cartões de pagamento.

## **13. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá pagamento do serviço para a Contratada, mas tão somente o repasse relativo aos valores das transações realizadas, com as dotações relativas ao custeio de cada Unidade Orçamentária.

## **14. DA CONCLUSÃO**

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto, os responsáveis declaram ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Timbó, 06 de novembro de 2024.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI  
Secretária da Fazenda e Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2024 15:58 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/ipa47037b2e5996>  
POR MARIA ANGELICA FAGGIANI (\*\*\*996039\*\* - (\*\*\*)996.039-\*\*) EM 12/11/2024 15:58



## MINUTA CONTRATUAL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TIMBO e o Banco do Brasil S.A.

O MUNICIPIO DE TIMBO, inscrito no CNPJ 83.102.764/0001-15 através da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, representada pela Secretária, Srª Maria Angélica Faggiani, brasileira, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº 1392545 e CPF nº460.996.039-72, residente e domiciliado - UF, daqui por diante designado CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado pela Sra. Marina Ellen Parkutz Filgueiras, brasileira, casada, bancária, portador da Carteira de Identidade n.o 81493650 e CPF n.o 024.071.489-08 residente e domiciliado em Florianópolis – SC, doravante denominado CONTRATADO, têm como justo e contratados, com dispensa de licitação fulcrada no art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e objeto do contido no processo protocolado sob nr ....., os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA do Município de Timbó, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA" - órgão do Governo Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- II. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- V. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.



- ) Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
  - ) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
  - ) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
  - ) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO;
  - ) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;
  - ) Receber as FATURAS para pagamento;
  - ) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
  - ) Para os portadores:
    - . Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
    - . Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e
    - . Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
  - ) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.
- XIX. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.
- XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA para apresentação da FATURA.

Parágrafo único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1o, alínea "h", inciso XVIII, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA e do PORTADOR, na forma que vier

a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA;

II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA; ou

II. Na ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco.

Parágrafo Terceiro -. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Parágrafo Quinto - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às

normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA, o CARTÃO destina-se a:

I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;

V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que será fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

VI. Definir a data de vencimento da FATURA;

VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;

VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;

X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento

do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

Parágrafo Sexto - O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona,

desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Oitavo - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATANTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Décimo - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a

TRANSAÇÃO não pertence realmente a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, com início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições da Lei n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo Município de Timbó, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

As Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a todas as demais entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA do Município.

Parágrafo Único - O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESILIÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua

responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Primeiro - Quando a iniciativa partir da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Segundo - Também constituirá causa de rescisão do Contrato: I. Descumprimento das cláusulas contratuais;

II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA;

III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação deste Contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pela Contratante, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas),

0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Timbó (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3(vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

TIMBÓ SC, 02 de dezembro de 2024.

---

**Município de Timbó**

---

**Banco do Brasil S/A**

Testemunha 1:

---

Nome:

RG. nº:

Testemunha 2:

---

Nome:

RG. nº: